

DELIBERAÇÃO Nº 110/2023/CONSAD/CDRJ
(SEI 50905.001967/2022-15)

849ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONSAD, DE 21/07/2023

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO,

Considerando as atribuições de governança aos Conselhos de Administração das empresas públicas estabelecidas na Lei nº 13.303, de 2016, sem prejuízo das competências entabuladas na Lei nº 6.404, de 1976, que envolvem práticas de governança corporativa; e

Considerando as observações técnicas do Comitê de Integridade - COMINT em tratamento de denúncias advindas do fala.br.

DELIBERA:

Pelo aprimoramento do monitoramento de acompanhamento das prestações de serviços advocatícios de escritórios jurídicos à CDRJ, de forma que a Superintendência Jurídica - SUPJUR estabeleça parâmetros de aferição de qualidade dos referidos contratos, que não se limitem a qualidade técnica dos cálculos judiciais apresentados, incluindo assim o percentual de adequação da tempestividade da apresentação dos mesmos, o percentual de cálculos impugnados pela CDRJ que são acolhidos em juízo, e outros que entendam pertinentes para a questão; e

Pelo cumprimento do prazo de antecedência mínima de 160 (cento e sessenta) dias antes dos termos dos contratos de apoio jurídico, conforme estabelecido no item 5.16.3.10. da IN GECOMP 06.001, para procedimento das tratativas para o regular procedimento licitatório, tendo em vista que a regra de contratação na Administração Pública é a feita por meio de licitação, sendo a hipótese de inexigibilidade uma exceção.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2023.

DINO ANTUNES DIAS BATISTA
Presidente do Conselho de Administração